

**SUMÁRIO DA 1197ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 027.2021

Data: 01.06.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas

- (1) Ag Energy Comercializadora de Energia Ltda. (AG ENERGY) – CNPJ nº 39.527.133/0001-56;
- (2) Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. (SANTANDER VAREJISTA) – CNPJ nº 04.270.778/0003-33;
- (3) Sirius Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (SIRIUS COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 39.403.244/0001-50;
- (4) Loja Elétrica Limitada (LOJA ELETRICA) – CNPJ nº 17.155.342/0001-83;
- (5) Conpasul Construção e Serviços Ltda. - Em Recuperação Judicial (CONPASUL) – CNPJ nº 90.063.470/0001-97; sendo as empresas citadas em “1” a “3”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; e em “4” e “5”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “4”, adesão e operacionalização a partir de 1º de junho de 2021; e (b) para a empresa citada em “5” adesão e operacionalização a partir de 1º de julho de 2021. (Deliberação 0382 CAD 1197ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes

(i) Alpargatas S.A. (ALPARGATAS); (ii) Amazon Temper-Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (AMAZON TEMPER); (iii) Brasil Educação S/A. (ANIMA UNA); (iv) Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. (ARO); (v) Abatedouro Pradense Ltda. (ATALAIA ALIMENTOS); (vi) Balaroti - Comércio de Materiais de Construção S.A. (BALAROTI); (vii) Parque Barbacena Shopping Center S/A (BARBACENA SHOPPING); (viii) B A Barbosa Supermercado Ltda. (BARBOSA SUPERMERCADO); (ix) Bardella Indústria Plástica Ltda. (BARDELLA); (x) Baterax Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. (BATERAX); (xi) Indústria e Comércio de Bebidas Imperial SA - Em Recuperação Judicial (BEBIDAS IMPERIAL); (xii) ZD Alimentos S.A (BEL); (xiii) Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. (BIOLAB); (xiv) Brasipack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (BRASIPACK); (xv) Condomínio do Centro de Abast do Est da Guanabara (CADEG); (xvi) Cal-Comp Indústria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda. (CAL-COMP); (xvii) Carvalho, Pasqualini & Cia Ltda. (CARVALHO PASQUALINI); (xviii) CCP - Indústria e Comércio de Compostos de Pvc Ltda. (CCP COMPOSTOS); (xix) Cerâmica Barreira Ltda.

(CERAMICA BARREIRA); (xx) Cerâmica Strufaldi Ltda. (CERAMICA STRUFALDI); (xxi) Cervejaria Cidade Imperial S.A. (CERVEJARIA IMPERIAL - LIVRE); (xxii) Energética Rio das Pedras Spe Ltda. (CGH ENXADRISTA); (xxiii) Cacao Chery Automóveis Ltda. (CHERY); (xxiv) Companhia Sulamericana de Distribuição (CIA SULAMERICANA DISTRIB); (xxv) Cinex Indústria do Mobilário Ltda. (CINEX); (xxvi) Indústria Papeleira Cidade Clima Ltda. (CLIMAPEL); (xxvii) Confepar Agro-Industrial Ltda. (CONFEPAR); (xxviii) Convenção São Paulo Indústria de Bebidas e Conexos Ltda. (CONVENCAO SAO PAULO); (xxix) Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA); (xxx) Diamante Tempera de Vidros Ltda. (DIAMANTE); (xxxi) Divibras Comércio de Vidros Temperados e Metais Brasil Ltda. (DIVIBRAS); (xxxii) Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda. (ELKEM PARTICIPACOES); (xxxiii) Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (ENERGIA VERDE); (xxxiv) Empresa Paulista de Embalagens Agroindustriais Ltda. (EPEMA); (xxxv) Comercial Praias Belas Ltda. (FAVORITO); (xxxvi) Fredini Alimentos Ltda. (FREDINI); (xxxvii) Frigorífico Zimmer Ltda. (FRIG ZIMMER); (xxxviii) Frigo Rio Comércio e Representações Ltda. (FRIGO RIO); (xxxix) Frigodasko Indústria e Comércio de Carnes Ltda. (FRIGODASKO); (xl) Friuna Alimentos Ltda. (FRIUNA ALIMENTOS); (xli) Fupresa S.A. (FUPRESA); (xlii) Isdralit Indústria e Comércio Ltda. - Grupo Isdra (GRUPO ISDRA); (xliii) J P Mocelim Indústria de Calcário Ltda. (GRUPO MOCELIM); (xliv) H & A Ferro e Aço Ltda. (H&A); (xlv) Hiperpan Indústria e Comércio de Alimentos Congelados Ltda. (HIPERPAN); (xlvi) Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores (HNSD); (xlvii) Liga Bahiana Contra o Câncer (HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ); (xlviii) Inoplast - Inovação em Serviços de Injeção de Plásticos Ltda. (INOPLAST); (xlix) Versapack Soluções em Embalagem Ltda. (JSUL PLAST); (l) Packem Textil S.A. (JUNIOR RAFIA); (li) Leão & Jetex Indústria Têxtil Ltda. (LEAO & JETEX); (lii) Procosa Produtos de Beleza Ltda. (LOREAL); (liii) Equipamentos para Pintura Majam Ltda. (MAJAM); (liv) Coop Regional Sananduva de Carnes e Derivados Ltda. (MAJESTADE); (lv) Cesde Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda. (MALLORY); (lvi) Mariol Embalagens Ltda. (MARIOL EMBALAGENS); (lvii) Mattheis Borg Administração Particip Com e Ind Ltda. (MATTHEIS); (lviii) Rede Menor Preço Supermercado Ltda. (MENOR PRECO); (lix) Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda. (METSO BR); (lx) Moinho de Trigo Jm Eireli (MOINHO JM); (lxi) Móveis Província Indústria e Comércio Ltda. (MOVEIS PROVINCIA); (lxii) Nativa Mineração Limitada (NATIVA MINERACAO); (lxiii) Natulab Laboratório S.A (NATULAB); (lxiv) Paramount Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (PARAMOUNT); (lxv) Pato Branco Alimentos Ltda. (PATO BRANCO); (lxvi) Central Geradora Hidrelétrica Castanhao S.A. (PCH CASTANHAO); (lxvii) Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda. (PCH MANUEL ALVES); (lxviii) Perfil Alumínio do Brasil S/A (PERFIL ALUM); (lix) Planmar Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Limitada (PLANMAR MATRIZ); (lxx) Plastibom - Embalagens Plásticas Bom Despacho Ltda. (PLASTIBOM EI); (lxxi) Hospital Porto dias Ltda. (PORTO DIAS MARCO); (lxxii) Produtos Alimentícios Arapongas Sa Prodasa (PRODASA); (lxxiii) Protervac Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Eireli (PROTERVAC MATRIZ); (lxxiv) Indústria de Móveis Quadri Ltda. (QUADRI); (lxxv) Raposo Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (RAPOSO PLASTICOS); (lxxvi) Redol Alimentos Ltda. (REDOL); (lxxvii) SD Siderurgica Divinópolis Eireli (SD DIVINOPOLIS); (lxxviii) Condomínio Comercial Shopping Patio Higienópolis (SHOP HIGIENOP); (lxxix) Condomínio de Administração do Buriti Shopping Guara (SHOPPING BURITI); (lxxx) Condomínio do Jequitiba Plaza Shopping (SHOPPING JEQUITIBA); (lxxxi) Siderurgica Catarinense Ltda. (SIDER CATARINENSE); (lxxxii) Supermercados Alvorada Eireli (SM ALVORADA); (lxxxiii) S.R. Embalagens Plásticas Ltda. (SR BARRETOS); (lxxxiv) Sr Pão Panificação e Alimentos Congelados Ltda. (SR PAO); (lxxxv) Starpack Plásticos Industriais Eireli (STARPACK PLASTICOS); (lxxxvi) Estudio Amazônico de Radiodifusão Ltda. (STUDIO 5); (lxxxvii) Comercial Carapa de Secos e Molhados Ltda. (SUPERMACHADOCOLIDER); (lxxxviii) Supermercado Fluminense de Itaperuna Ltda. (SUPERMERCADO FLUMINENSE); (lxxxix) A.A.De Melo & Cia Ltda. (SUPERMERCADOS CREMA); (xc) Petrobras Transporte S.A – Transpetro (TRANSPETRO); (xci) Valid Soluções S A (VALID); (cxii) V. S. de Lima & Cia Ltda. (VS LIMA); e (xciii) W. Rodrigues Embalagens Ltda. (W RODRIGUES)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. (ARO), representado nessa Câmara por Grugeen Consultoria Ltda. (GRUGREEN), B A Barbosa Supermercado Ltda. (BARBOSA SUPERMERCADO), representado nessa Câmara por

Amber Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (AMBER), ZD Alimentos S.A (BEL), representado nessa Câmara por BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP), Cal-Comp Indústria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda. (CAL-COMP), representado nessa Câmara por Ibs Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), Cerâmica Strufaldi Ltda. (CERAMICA STRUFALDI), representado nessa Câmara por Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), Companhia Sulamericana de Distribuição (CIA SULAMERICANA DISTRIB), representado nessa Câmara por Serra & Ribeiro Ltda. (DUPLA CONSULTORIA), Convenção São Paulo Indústria de Bebidas e Conexos Ltda. (CONVENCAO SAO PAULO), representado nessa Câmara por Tradener Limitada (TRADENER), Elkem Participações, Indústria e Comércio Ltda. (ELKEM PARTICIPACOES), representado nessa Câmara por Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA), Fredini Alimentos Ltda. (FREDINI), representado nessa Câmara por LL Energia Ltda. (LLENERGIA), Friuna Alimentos Ltda. (FRIUNA ALIMENTOS), representado nessa Câmara por América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), H & A Ferro e Aço Ltda. (H&A), representado nessa Câmara por LL Energia Ltda. (LLENERGIA), Inoplast - Inovação em Serviços de Injeção de Plásticos Ltda. (INOPLAST), representado nessa Câmara por Soma Consultoria em Gestão Energética Ltda. (SOMA CONSULTORIA), Procosa Produtos de Beleza Ltda. (LOREAL), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Mariol Embalagens Ltda. (MARIOL EMBALAGENS), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Moinho de Trigo Jm Eireli (MOINHO JM), representado nessa Câmara por Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), Paramount Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (PARAMOUNT), representado nessa Câmara por Partner Services Gestão e Consultoria em Energia Ltda. (PARTNER SERVICES), Perfil Alumínio do Brasil S/A (PERFIL ALUM), representado nessa Câmara por Santa Maria Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (SMC), Produtos Alimentícios Arapongas Sa Prodasa (PRODASA), representado nessa Câmara por América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), Redol Alimentos Ltda. (REDOL), representado nessa Câmara por Mercatto Comercializadora de Energia Ltda. (MERCATTO), Condomínio do Jequitiba Plaza Shopping (SHOPPING JEQUITIBA), representado nessa Câmara por Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA), Sr Pão Panificação e Alimentos Congelados Ltda. (SR PAO), representado nessa Câmara por Camerge Consultoria e Assessoria em Mercado e Gestão de Energia Ss (CAMERGE), Supermercado Fluminense de Itaperuna Ltda. (SUPERMERCADO FLUMINENSE), representado nessa Câmara por Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA), e V. S. de Lima & Cia Ltda. (VS LIMA), representado nessa Câmara por World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE); (b) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Brasil Educação S/A. (ANIMA UNA), representado nessa Câmara por Atmo Comercializadora de Energia Ltda. (ATMO), Parque Barbacena Shopping Center S/A (BARBACENA SHOPPING), representado nessa Câmara por LL Energia Ltda. (LLENERGIA), Indústria e Comércio de Bebidas Imperial SA - Em Recuperação Judicial (BEBIDAS IMPERIAL), representado nessa Câmara por América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), Condomínio do Centro de Abast do Est da Guanabara (CADEG), representado nessa Câmara por CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), Cerâmica Barreira Ltda. (CERAMICA BARREIRA), representado nessa Câmara por Ecom Energia Ltda. (ECOM), Caoa Chery Automóveis Ltda. (CHERY), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Confepar Agro-Industrial Ltda. (CONFEPAR), representado nessa Câmara por América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), Divibras Comércio de Vidros Temperados e Metais Brasil Ltda. (DIVIBRAS), representado nessa Câmara por Potencial Assessoria e Gestão Ltda. (POTENCIAL AG), Comercial Praias Belas Ltda. (FAVORITO), representado nessa Câmara por Icone Energia Ltda. (ICONE), Frigodasko Indústria e Comércio de Carnes Ltda. (FRIGODASKO), representado nessa Câmara por Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), J P Mocelim Indústria de Calcário Ltda. (GRUPO MOCELIM), representado nessa Câmara por Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), Liga Bahiana Contra o Cancer (HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ), representado nessa Câmara por NC Energia S.A., (NC ENERGIA), Leão & Jetex Indústria Têxtil Ltda. (LEAO & JETEX), representado nessa Câmara por Focus Energia Ltda. (FOCUS), Cesde Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda. (MALLORY), representado nessa Câmara por Soma Consultoria em Gestão Energética Ltda. (SOMA CONSULTORIA), Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda. (METSO BR), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Natulab Laboratório S.A (NATULAB), representado nessa Câmara por Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), Central

Geradora Hidrelétrica Castanhao S.A. (PCH CASTANHAO), representado nessa Câmara por Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural S/A (PACTO COMERCIALIZADORA), Hospital Porto Dias Ltda. (PORTO DIAS MARCO), representado nessa Câmara por Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), Raposo Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (RAPOSO PLASTICOS), representado nessa Câmara por Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), Condomínio de Administração do Buriti Shopping Guara (SHOPPING BURITI), representado nessa Câmara por América Gestão Serviços Em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), S.R. Embalagens Plásticas Ltda. (SR BARRETOS), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Comercial Carapa de Secos e Molhados Ltda. (SUPERMACHADOCOLIDER), e Valid Soluções S A (VALID), representado nessa Câmara por Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY); (c) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Alpargatas S.A. (ALPARGATAS), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Abatedouro Pradense Ltda. (ATALAIA ALIMENTOS), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Bardella Indústria Plástica Ltda. (BARDELLA), Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. (BIOLAB), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Carvalho, Pasqualini & Cia Ltda. (CARVALHO PASQUALINI), representado nessa Câmara por Ecom Energia Ltda. (ECOM), Cervejaria Cidade Imperial S.A. (CERVEJARIA IMPERIAL - LIVRE), representado nessa Câmara por Qam Gestão e Assessoria Ltda. (QAMSERV), Cinex Indústria do Mobiliário Ltda. (CINEX), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), representado nessa Câmara por Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (ENERGIA VERDE), representado nessa Câmara por Fator Energia Ltda. (FATOR ENERGIA), Frigorífico Zimmer Ltda. (FRIG ZIMMER), representado nessa Câmara por Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR ENERGIA), Fupresa S.A. (FUPRESA), representado nessa Câmara por Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), Hiperpan Indústria e Comércio de Alimentos Congelados Ltda. (HIPERPAN), representado nessa Câmara por Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR ENERGIA), Versapack Soluções em Embalagem Ltda. (JSUL PLAST), representado nessa Câmara por Vektor Gestão e Comercialização de Energia Ltda. (VEKTOR), Equipamentos para Pintura Majam Ltda. (MAJAM), representado nessa Câmara por Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), Mattheis Borg Administração Particip Com e Ind Ltda. (MATTHEIS), representado nessa Câmara por Quanta Geração S/A (QUANTA GERACAO), Móveis Provincia Indústria e Comércio Ltda. (MOVEIS PROVINCIA), representado nessa Câmara por Cpfl Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), Pato Branco Alimentos Ltda. (PATO BRANCO), representado nessa Câmara por BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP), Planmar Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Limitada (PLANMAR MATRIZ), Protervac Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Eireli (PROTERVAC MATRIZ), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), SD Siderurgica Divinópolis Eireli (SD DIVINOPOLIS), representado nessa Câmara por Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Siderurgica Catarinense Ltda. (SIDER CATARINENSE), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Starpack Plásticos Industriais Eireli (STARPACK PLASTICOS), representado nessa Câmara por Indeco Energia Águas e Utilidades Eireli - Em Recuperação Judicial (INDECO ENERGIA), A.A.De Melo & Cia Ltda. (SUPERMERCADOS CREMA), representado nessa Câmara por Amber Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (AMBER), e W. Rodrigues Embalagens Ltda. (W RODRIGUES), representado nessa Câmara por Copel Comercialização S.A. (COPEL COM); e (d) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Amazon Temper-Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (AMAZON TEMPER), representado nessa Câmara por ECOM ENERGIA LTDA. (ECOM), Balaroti - Comércio de Materiais de Construção S.A. (BALAROTI), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Baterax Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. (BATERAX), representado nessa Câmara por Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), Brasipack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (BRASIPACK), representado nessa Câmara por Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA), CCP - Indústria e Comércio de Compostos de Pvc Ltda. (CCP COMPOSTOS), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Energética Rio das Pedras Spe Ltda. (CGH ENXADRISTA), representado nessa Câmara por Emewe Comercialização de Energia Ltda.

(EMEWE), Indústria Papeleira Cidade Clima Ltda. (CLIMAPEL), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Diamante Tempera de Vidros Ltda. (DIAMANTE), representado nessa Câmara por Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), Empresa Paulista de Embalagens Agroindustriais Ltda. (EPEMA), representado nessa Câmara por IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), Frigo Rio Comércio e Representações Ltda. (FRIGO RIO), representado nessa Câmara por Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), Isdralit Indústria e Comércio Ltda. - Grupo Isdra (GRUPO ISDRA), representado nessa Câmara por Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores (HNSD), Packem Textil S.A. (JUNIOR RAFIA), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Coop Regional Sananduva de Carnes e Derivados Ltda. (MAJESTADE), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Rede Menor Preço Supermercado Ltda. (MENOR PRECO), representado nessa Câmara por MAC 01 - Comercializadora de Energia Eireli (MAC 01), Nativa Mineração Limitada (NATIVA MINERACAO), representado nessa Câmara por Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda. (PCH MANUEL ALVES), Plastibom - Embalagens Plasticas Bom Despacho Ltda. (PLASTIBOM EI), representado nessa Câmara por Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Indústria de Móveis Quadri Ltda. (QUADRI), representado nessa Câmara por Atmo Comercializadora de Energia Ltda. (ATMO), Condomínio Comercial Shopping Patio Higienopolis (SHOP HIGIENOP), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Supermercados Alvorada Eireli (SM ALVORADA), Estudio Amazônico de Radiodifusão Ltda. (STUDIO 5), representado nessa Câmara por World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), e Petrobras Transporte S.A – Transpetro (TRANSPETRO), representado nessa Câmara por Petroleo Brasileiro S A Petrobras (PETROBRAS PIE). (Deliberação 0383 CAD 1197ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos – agente: Jlx Mineração S/A (JLX MINERACAO); (ii) Marco Antonio de Paiva Delgado – agentes: Blyde Comercial Eireli (BLYDE), Frico Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRICO), e Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda. (KODAK); (iii) Roseane Albuquerque Santos – agentes: Matadouro Rio Doce Ltda. (MATADOURO RIO DOCE) e Dvg Industrial S.A. (PRECON); e (iv) Talita de Oliveira Porto – agentes: Fibra - Tech Reciclagem Técnica Ltda. (FIBRATECH), Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. (NOVONORDISK), e Sina Indústria de Alimentos Ltda. (SINA BAURU)

Decisão: Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Jlx Mineração S/A (JLX MINERACAO), representado nessa Câmara por América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), sob relatoria do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos; (ii) Blyde Comercial Eireli (BLYDE), representado nessa Câmara por LL Energia Ltda. (LLENERGIA), Frico Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRICO), representado nessa Câmara por Simer Engenharia e Monitoramento Ltda. (SIMER ENERGIA), e Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda. (KODAK), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) sob relatoria do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado; (iii) Matadouro Rio Doce Ltda. (MATADOURO RIO DOCE) e Dvg Industrial S.A. (PRECON), representados nessa Câmara por Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) sob relatoria da conselheira Roseane de Albuquerque Santos; e (iv) Fibra - Tech Reciclagem Técnica Ltda. (FIBRATECH), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. (NOVONORDISK), Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), e Sina Indústria de Alimentos Ltda. (SINA BAURU), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) sob relatoria da conselheira Talita de Oliveira Porto, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0384 CAD 1197ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cargill Agrícola S A (CARGILL ILHE)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cargill Agrícola S A (CARGILL ILHE), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM) regularizou o pagamento da Contribuição Associativa de fevereiro e abril/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 2305/2021; contudo apresentou inadimplência no pagamento da Contribuição Associativa de maio/21, os conselheiros **determinaram** pela suspensão do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações do agente CARGILL ILHE, até a conclusão do prazo de defesa ao TN encaminhado pela inadimplência com a Contribuição Associativa de maio/21. (Deliberação 0385 CAd 1197ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Complexo Hospitalar Uberlândia S.A (COMPLEXO HOSPITALAR UBERLÂNDIA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Complexo Hospitalar Uberlândia S.A (COMPLEXO HOSPITALAR UBERLÂNDIA), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) está adimplente com suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0386 CAd 1197ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Esmeralda Indústria de Alimentos Ltda. (ESMERALDA JUNDIAI)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Esmeralda Indústria de Alimentos Ltda. (ESMERALDA JUNDIAI), representado na Câmara pela Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA), está adimplente com suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0387 CAd 1197ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Vera Cruz S A (VERA CRUZ)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hospital Vera Cruz S A (VERA CRUZ), representado na Câmara pela CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), está adimplente com suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado (Deliberação 0388 CAd 1197ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indaia Brasil Águas Minerais Ltda. (INDAIA)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Indaia Brasil Águas Minerais Ltda. (INDAIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência no pagamento de Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 2040/2021; e (ii) na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, decisão judicial ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente INDAIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), Companhia Energética do Ceará (COELCE) e Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA PB) responsáveis pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0389 CAAd 1197ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Morro do Ipê S.A. (MINA TICO TICO CE)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Mineração Morro do Ipê S.A. (MINA TICO TICO CE), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), está adimplente com suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0390 CAAd 1197ª)

10. Processo de Recontabilização nº 4068, referente ao agente Centrais Elétricas da Paraíba S.A. (EPASA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) em concordância com as análises realizadas pelas áreas técnica e jurídica, os conselheiros **decidiram** que seja recontabilizado os meses de novembro e dezembro de 2020, de forma a alterar os valores de Custo Variável Unitário (CVU) das usinas Termonordeste e Termoparaíba, de propriedade do agente Centrais Elétricas da Paraíba S.A. (EPASA), conforme Processo de Recontabilização nº 4068. (Deliberação 0391 CAAd 1197ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4136, referente aos agentes Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB) e Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BH)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um dano no SMF, acarretando em um consumo a menor para a unidade consumidora

Unimed CPSDP; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição não foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar, de ofício, a solicitação do agente Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB) para que seja recontabilizado o mês de novembro de 2020, de forma a ajustar os dados de medição do ponto MGUNCENTR101, responsável pela medição da unidade consumidora do agente Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BH), conforme processo de recontabilização nº 4136. (Deliberação 0392 CAd 1197^a)

12. Processo de Recontabilização nº 4006, referente ao agente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) que houve uma falha no transformador de potencial da subestação, fato que acarretou em um consumo menor para a distribuidora COELBA, impactando as perdas da rede básica; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), para que seja recontabilizado o mês de setembro de 2020, de forma a ajustar os dados do ponto de medição BABRA-AL3C10, da subestação Barreiras, de propriedade do agente COELBA conforme Processo de Recontabilização nº 4006, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0393 CAd 1197^a)

13. Processo de Recontabilização nºs 4134 e 4135, referentes aos agentes Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 01), Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 03), Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 04), Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 13) e Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 14)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma inconsistência na medição do ponto BAFLGASJ42-04, ocasionada pela inversão na polaridade de uma das fases de um dos circuito de medição da usina Ventos de São Januário 04 em setembro e outubro de 2020; (iii) houve uma defasagem na medição do ponto BAFLGATE1FL20 em outubro de 2020; (iv) os fatos mencionados nas considerações (ii) e (iii) acarretaram em uma medição incorreta para as usinas eólicas Ventos de São Januario 01, Ventos de São Januario 03, Ventos de São Januario 04, Ventos de São Januario 13 e Ventos de São Januario14, e; porém, (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar, de ofício, a solicitação dos agentes Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 01), Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 03), Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 04), Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 13) e Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 14), para que sejam recontabilizados os meses de setembro e outubro de 2020, de forma a ajustar os dados dos pontos de medição BAFLGASJ42-04 e BAFLGATEFL20, da fronteira da instalação compartilhada Conjunto Folha Larga-BA-ICG e da usina eólica Ventos de São Januario 01, conforme Processos de Recontabilização nºs 4134 e 4135. (Deliberação 0394 CAd 1197^a)

14. Processo de Recontabilização nº 4081, referente ao agente Cpf Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAÉIS)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) foi publicado o despacho nº 569/2021 da ANEEL que suspende a operação comercial da usina; e (iii) foi publicado o despacho nº 848/2021 da ANEEL que suspende os contratos de cotas de garantia física da UHE Macaco Branco, os conselheiros **determinaram** que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro 2021, de forma a suspender os contratos e a operação comercial das unidades geradoras da usina Macaco Branco, de propriedade do agente Cpf Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAÉIS), conforme Processo de Recontabilização nº 4081, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 848 de 2021, de 30 de março de 2021. (Deliberação 0395 CAd 1197ª)

15. Processo de Recontabilização nº 4130, referente ao agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha na medição da SE Limeira 2, que acarretou em um consumo a maior para a distribuidora ELEKTRO, impactando as demais distribuidoras participantes da DITC-SP e as perdas da rede básica; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), para que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2021, de forma a ajustar os dados do ponto de medição SPLIM2TR--01, coletados pelo SMF, da subestação Limeira 2, conforme Processo de Recontabilização nº 4130. (Deliberação 0396 CAd 1197ª)

16. Contestação do agente Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01887/2021

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise da contestação do agente Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS), ao Termo de Notificação nº CCEE01887/2020, até que seja conhecido o resultado do processo de recontabilização nº 4121 solicitado pelo agente. Adicionalmente, determinaram que na ocorrência de eventuais novos Termos de Notificação emitidos para o agente que apresentem o mesmo fato gerador da penalidade ora contestada, tais Termos sejam automaticamente sobrestados para instrução em conjunto ao CAd quando do resultado do referido processo de recontabilização. (Deliberação 0397 CAd 1197ª)

17. Contestação do agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01763/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE01763/2021, apurado na contabilização de fevereiro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 61.152,64 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e dois Reais e sessenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0398 CAd 1197ª)

18. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anapolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01789/2021

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anapolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE01789/2021, apurada na contabilização de fevereiro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 1.722.525,89 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinco Reais e oitenta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0399 CAd 1197ª)

19. Contestação do agente Companhia Energética de Petrolina (PETROLINA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE01797/2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Energética de Petrolina (PETROLINA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE01797/2021, apurada na contabilização de fevereiro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 130.265,79 (cento e trinta mil, duzentos e sessenta e cinco Reais e setenta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0400 CAd 1197ª)

20. Análise do Pedido do agente Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) referente aos lançamentos dos valores históricos do Processo de Recontabilização nº 3968

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social, e considerando que (i) o pedido do agente Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) refere-se aos lançamentos dos valores históricos do Processo de Recontabilização nº 3968; (ii) que a atualização monetária dos efeitos financeiros oriundos do referido Processo de recontabilização está de acordo com os normativos legais e regulatórios vigentes; e (iii) que todo o reprocessamento de uma contabilização é certificado por auditoria independente, os conselheiros **decidiram** não acatar o pedido apresentado pelo agente Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) e que os efeitos financeiros diferidos em decorrência da Deliberação nº 0871, da 1160ª Reunião do CAd, realizada em 24.11.2020, sejam incluídos no próximo ciclo de contabilização e liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP) possível, com a devida atualização monetária. (Deliberação 0401 CAd 1197ª)

21. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 10.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto no parágrafo 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 11.0 do módulo RVP – Receita de Venda Preliminar do CliqCCEE; (ii) versão 10.0 dos módulos T (MCSD Mensal e Trocas Livres) Q (MCSD 4%) do CliqCCEE e; (iii) versão 11.0 do módulo PRC – Preços de CCEAR do CliqCCEE, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 02585/2021, 02586/2021, 02587/2021, 02640/2021, e 02646/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0402 CAd 1197ª)

22. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 4116 e 4144; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 4095 e 4142; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nºs 4071 e 4137; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nºs 4090 e 4140.

23. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - Maio/2021 - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em maio/2021, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 1 - CDE Compensação por atraso no repasse; 11 - CDE Parcelas controvertidas; 1 - Conflito Bilateral Contratos; 1 - Desligamento; 1 - GSF 2; 1 - GFS 3; 1 - Operações CCEE; 1 – Penalidades; 1 - Recuperação de crédito; e 1 – Regras.

(b) Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enguia Gen Ce Ltda. (ENGUIA GEN CE)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 20.04.2021, em sua 1190ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Enguia Gen Ce Ltda. (ENGUIA GEN CE), a partir de 1º de maio de 2021; e (ii) a Câmara recebeu requerimento encaminhado pela ANEEL no sentido de não operacionalizar o desligamento do agente, os conselheiros **decidiram** suspender o presente Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, nos termos requeridos pela ANEEL. (Deliberação 0403 CAd 1197ª)

(c) Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enguia Gen Pi Ltda. (ENGUIA GEN PI)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 20.04.2021, em sua 1190ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Enguia Gen Pi Ltda. (ENGUIA GEN PI), a partir de 1º de maio de 2021; e (ii) a Câmara recebeu requerimento encaminhado pela ANEEL no sentido de não operacionalizar o desligamento do agente, os conselheiros **decidiram** suspender o presente Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, nos termos requeridos pela ANEEL. (Deliberação 0404 CAd 1197ª)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.



(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1197ª publicado em 02 de junho de 2021.